



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta Executiva de Saúde
Escritório Regional de Saúde de Juína
COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL NOROESTE – CIR NO/MT

RESOLUÇÃO CIR NO Nº 41 DE 01 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a rede de soroterapia para dispensa e atendimento de vítimas de acidentes por animais peçonhentos nos municípios, situados na Região de Saúde do Noroeste, Estado de Mato Grosso.

A Comissão Intergestores Regional – CIR da Região de Saúde Noroeste Mato-grossense do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I - O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Orgânica da Saúde para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- II - Nota Informativa Conjunta nº 11, de 2016/CGPNI-CGDT/DEVIT/SVS/MS, referente aos soros antivenenos adquiridos e fornecidos pelo Ministério da Saúde;
- III - Portaria nº 205 de 17/02/2016, que define a lista nacional de doenças e agravos, na forma do anexo, a serem monitorados por meio da estratégia de vigilância em unidades sentinelas e suas diretrizes;
- IV - SES-CIC-2022/00162/COSAM/SES que trata da pactuação em CIR, dos locais de atendimento aos acidentes por animais peçonhentos;
- V - A ocorrência de acidentes por animais peçonhentos nos municípios da Região de Saúde do Noroeste;
- VI - A urgência no tratamento destes acidentes, a fim de evitar sequelas graves e óbito, através de soros antiveneno;
- VII - A necessidade de tratamento soroterápico de acidente por animais peçonhentos;
- VII - A CI Circular nº SES-CIC-2022/00162/COVAM/SES, de 24 de junho de 2022;

RESOLVE:



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta Executiva de Saúde
Escritório Regional de Saúde de Juína

COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL NOROESTE – CIR NO/MT

Art. 1º - Aprovar a relação de Unidades de Saúde que serão locais de armazenamento do soro e unidades de atendimento à acidente por animais peçonhentos, nos municípios situados na Região de Saúde Noroeste, Estado de MT, conforme anexo I.

Parágrafo único – esta medida terá validade enquanto houver contingenciamento na distribuição de soros para atendimento a acidente por animais peçonhentos.

Art. 2º - As Unidade de Saúde que serão referência de atendimento soroterápico deverão atender aos requisitos, conforme Anexo II.

Art. 3º - As Unidades de Saúde deverão realizar a Notificação Compulsória à Acidente por Animais Peçonhentos no Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN.

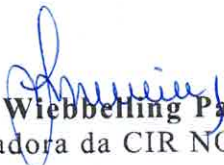
Art. 4º - As Unidades de Saúde deverão solicitar os soros através do Sistema de Insumos Estratégicos em Saúde – SIES ao Escritório Regional de Saúde de Juína.

Art. 5º - A equipe de imunização do município deverá informar semanalmente o Escritório Regional de Saúde de Juína o estoque de soro, de forma a permitir sua reposição e/ou remanejamento oportuno para outros municípios de referência, caso necessário.

Art. 6º - Os profissionais de saúde das unidades de referência, deverão estar qualificados para realizar o diagnóstico e o tratamento de pacientes acometidos de acidentes por animais peçonhentos.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Juína – MT, 01 de agosto de 2022


Ivanete Márcia Wiebbelling Pagnussat
Coordenadora da CIR NO

Documento assinado digitalmente
gov.br JONAS LEMUEL KEMPA
Data: 04/08/2022 15:31:56-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Jonas Lemuel Kempa
Representante dos Municípios no COSEMS



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta Executiva de Saúde
Escritório Regional de Saúde de Juína
COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL NOROESTE – CIR NO/MT

ANEXO I

Unidades que serão referência para armazenamento do soro e unidades de atendimento à acidente por animais peçonhentos, nos municípios situados na Região de Saúde Noroeste, Estado de MT:

Município	Unidade	Telefone	Médico Responsável
Juína	UPA 24 h Dr. Santos de Juína	(66) 3566 - 2009	HALYSSON LOPES DE OLIVEIRA
Aripuanã	Hospital Municipal Santo Antônio	(66) 3565 - 1473	HELDER WAGNER BARROS SARAIVA
Colniza	Hospital Municipal André Maggi de Colniza	(66) 3571 - 1136	FABIO DE OLIVEIRA MARTINS
Cotriguaçu	Hospital Municipal de Cotriguaçu	(66) 3555- 1234	JAIRO ANDRE BOTH SILVEIRA



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta Executiva de Saúde
Escritório Regional de Saúde de Juína
COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL NOROESTE – CIR NO/MT

ANEXO II

Requisitos básicos para Unidade de Saúde de atendimento de soroterapia para vítimas de acidente por animais peçonhentos:

A Unidade de Saúde deverá:

- 1- Atender a todos os cidadãos que procurarem o serviço, independente do município de residência;
- 2- Ser de fácil acesso à população;
- 3- Ter Serviço de Urgência e Emergência, que funcione 24 horas por dia;
- 4- Possuir equipamentos e insumos para atendimento de emergência, como a ocorrência de choque anafilático, além de suporte para atendimento ao paciente em quadro de agravamento enquanto aguarda vaga regulada para centro de maior complexidade, quando for o caso;
- 5- Dispor de geladeira exclusiva para armazenamento de imunobiológicos e gerador, de forma a garantir a qualidade de sua conservação;
- 6- Dispor de equipe técnica mínima composta de médico, enfermeiro e técnico/auxiliar de enfermagem, capacitados para a realização de soroterapia;
- 7- Manter sinalizada, na área de acolhimento dos pacientes, tratar-se de uma unidade de referência em soroterapia para acidentes com animais peçonhentos;
- 8- Possuir suporte laboratorial para execução de exames específicos nos casos de administração dos soros antivenenos: Tempo de coagulação, Hemograma, Glicemia, Urina (proteínúria, hematúria, leucocitúria), Bioquímica (eletrólitos, uréia e creatinina), Radiografia de tórax, Eletrocardiograma.